

## SANTHER - Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A.

CNPJ/MF 61.101.895/0001-45 - NIRE 35.300.058.721

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2024

**Data, Hora e Local:** Em 16 de maio de 2024, às 09h30 realizada na filial da sociedade localizada na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 424 - 9º andar, CEP 01403-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com plena concordância das acionistas. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social. **Presença:** Acionistas representando 100% (cem por cento) das ações com direito a voto. **Composição da Mesa:** Presidente - Hiroyuki Shidara; Secretário - Akihiko Matsuda. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** Aprovação do aumento do capital social e consequente adequação do Estatuto Social; **(ii)** Aprovação de Reforma do Estatuto Social; **(iii)** Consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo I; e, **(iv)** Reeleição dos Membros do Conselho de Administração. **Deliberações:** Após exame e discussão acerca dos itens constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações: **(i)** Aprovar o aumento do capital social por capitalização de reservas no montante de R\$ 5.000.000,00, sem emissão de novas ações, com a seguinte alteração no Art. 5º: **Art. 5º:** O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. **(ii)** Aprovar a Reforma do Estatuto Social, conforme abaixo: **Art. 7º:** (NULO) (...) **Art. 24, §2º, b:** 100% (cem por cento) do saldo após as deduções da Reserva Legal e Reserva Especial, deve ser distribuído como dividendos. A Reserva Especial inclui o pagamento de dívidas, capital de giro, investimento de capital programado e qualquer outro custo razoável. O valor dos dividendos será proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral. **(iii)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo I. **(iv)** as Acionistas decidem **reeleger** os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, sendo eles os Srs: **(a) Hiroyuki Shidara**, japonês, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RNM nº F8935750, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.887.531-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Aracati, nº 275, São Paulo/SP, ao cargo de membro do Conselho de Administração; **(b) Hiroyuki Fujita**, japonês, casado, empresário, portador do passaporte japonês nº TZ1224545, com escritório em Iidabashi Grand Bloom, 2-10-2, Fujimi, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, ao cargo de membro do Conselho de Administração; **(c) Makoto Saito**, japonês, casado, empresário, portador do passaporte japonês nº TZ1012553, com escritório em Iidabashi Grand Bloom, 2-10-2, Fujimi, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, ao cargo de membro do Conselho de Administração; **(d) Koichi Geshi**, japonês, casado, bacharel em direito, portador do passaporte japonês nº TZ764297, com escritório em 4-2, Ohtemachi 1-chome, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, ao cargo de membro do Conselho de Administração; **(e) Akihiko Matsuda**, japonês, casado, empresário, portador da cédula de identidade RNM nº F840885U, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.687.541-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Aracati, 275, CEP 03630-900 ao cargo de membro do Conselho de Administração; e, **(f) Takeshi Tsuji**, japonês, casado, economista, portador do passaporte japonês nº TS3698080, com escritório em 4-2, Ohtemachi 1-chome, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, ao cargo de membro do Conselho de Administração. Os Conselheiros ora reeleitos tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse em livro próprio e devem permanecer em seus cargos pelo mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar e 29/06/2024, permitida a reeleição. Por meio dos referidos termos, os conselheiros declaram sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., não estarem impedidos por lei especial, nem estarem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia pública, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; bem como cumprir todos os demais requisitos dispostos no artigo 147 da Lei das S.A. **Os Termos de Posse contendo as declarações de desimpedimento estão arquivados na sede na Companhia.** As apresentações realizadas e materiais enviados, referentes às deliberações acima, ficarão devidamente arquivados na sede da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada. São Paulo, 16 de maio de 2024. **Mesa:** Hiroyuki Shidara - Presidente, Akihiko Matsuda - Secretário. **Acionista: DAIO PAPER CORPORATION - Por: Hiroyuki Shidara, H&PC INVESTMENTS CORPORATION - Por/By: Yoshisato Esaka.** JUCESP nº 257.183/24-3 em 28.06.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**ANEXO I - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de maio de 2024 - SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A - CNPJ/MF nº 61.101.895/0001-45 - NIRE nº 35.300.058.721 - ESTADO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:** **Art. 1º:** SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A ("Companhia"), é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto, disposições legais que lhe forem aplicáveis e os acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Art. 2º:** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aracati, 275, CEP 03630-900, estando o seu Conselho de Administração autorizado a abrir ou extinguir filiais, estabelecimentos, escritórios, depósitos ou agências, em qualquer parte do território nacional e do exterior. **Art. 3º:** A Companhia tem por objeto os seguintes negócios: a exploração da indústria do papel, seus produtos, congêneres e similares, absorventes higiênicos, fraldas descartáveis em geral, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e similares, produtos para saúde, produtos correlatos, produtos médicos, máscaras cirúrgicas, lençóis hospitalares, protetores de maca e produtos saneantes domissanitários em geral, bem como a industrialização, venda, exportação, importação desses produtos por conta ou encomenda de terceiros; o comércio e a representação por conta própria ou de terceiros; a importação e a exportação em qualquer das suas modalidades, inclusive de commodities agrícolas e aquisição de performance, podendo participar de outras sociedades na qualidade de quotista ou acionista. **Art. 4º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** **Art. 5º:** O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º:** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia e, dentro das condições previstas na lei e neste Estatuto Social, a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas. **Art. 7º:** (NULO). **Art. 8º:** As ações da Companhia são nominativas e devem ser mantidas em livros próprios na sede administrativa da Companhia. **Art. 9º:** (NULO). **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:** **Art. 10:** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no decorrer dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social ou extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, mediante convocação por qualquer membro do Conselho de Administração. **§ 1º:** A convocação das Assembleias Gerais ocorrerá pela imprensa, na forma da lei, através de editais que mencionarão a Ordem do Dia e o local, data e hora do início da reunião com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Independente das formalidades previstas neste parágrafo será considerada regular a Assembleia a que comparecem todos os acionistas. **§2º:** Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outros meios de comunicação visual ou de áudio que possibilitem a transmissão simultânea com os demais participantes, conforme autorizado pela regulamentação aplicável. **§3º:** O presidente do conselho de administração deverá atuar como presidente de todas as Assembleias Gerais. Caso o presidente do conselho de administração esteja ausente, o vice-presidente do conselho de administração atuará como presidente da Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar como secretário. **§4º:** Salvo disposição em contrário da lei aplicável ou nos Acordos de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos. **§5º:** Adicionalmente às competências dispostas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto e nos Acordos de Acionistas, compete à Assembleia Geral: (i) aprovar alteração do Estatuto Social que acarrete mudança da sede, do objeto social, dos direitos dos acionistas, do montante do capital autorizado ou da estrutura administrativa ou no número de administradores da Companhia; (ii) aprovar reorganização, cisão, grupamento, desdobramento, permuta de ações, bem como incorporação ou fusão com terceiros; (iii) aprovar a liquidação e dissolução da Companhia, bem como o pedido de falência ou recuperação judicial; (iv) aprovar a emissão de ações, debêntures, opções, bônus de subscrição ou demais valores mobiliários e direitos conversíveis em ações ou bens; (v) aprovar a distribuição de dividendos e o estabelecimento ou alteração na política de dividendos; (vi) determinar e alterar a remuneração dos administradores; e (vii) aprovar o aumento ou a redução de capital. **§6:** As matérias listadas no §5 dependerão do voto afirmativo dos acionistas representado a totalidade do capital social para serem implementadas. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: SEÇÃO I - DAS NORMAS GERAIS:** **Art. 11:** A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Parágrafo Único:** O Conselho de Administração é um órgão de deliberação em conjunto e a representação da Companhia caberá exclusivamente aos Diretores, observadas as regras deste estatuto. O Conselho de Administração e a Diretoria observarão as regras deste Estatuto e dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **Art. 12:** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é unificado, de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição, e o prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 1 (um) ano, admitida a reeleição. **§1º:** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estenderá até a aceitação do cargo dos novos Conselheiros e Diretores. **§2º:** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. **§ 3º:** A Assembleia Geral fixará o montante individual ou global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria, sendo que, neste último caso, a distribuição entre os membros da Diretoria será determinada pelo Conselho de Administração. **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** **Art. 13:** O Conselho de Administração será formado por até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Art. 14:** O Conselho de Administração elegerá, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, em caso de recondução, por no máximo 3 (três) vezes. **§1º:** O Conselheiro ausente de reunião poderá, mediante indicação por escrito, designar outro Conselheiro para representá-lo. **§2º:** Nos casos de impedimentos temporários, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho e este será substituído por outro membro indicado pelo Conselho. **§3º:** O Presidente do Conselho de Administração deverá presidir as reuniões do Conselho e deverá indicar um dos presentes para secretariar os trabalhos. **§ 4º:** No caso de vacância definitiva do cargo de conselheiro, esse cargo poderá ser acumulado por outro conselheiro ou, provisoriamente, ocupado pelo substituído indicado pelo Conselho, devendo haver seu preenchimento na primeira Assembleia Geral que venha a se realizar. **Art. 15:** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, pelo menos trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião ordinária ser dispensada por decisão de todos os conselheiros. **§ 1º:** As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho, as reuniões extraordinárias, por qualquer membro do Conselho, através de Avisos de Convocação indicando a Ordem do Dia e deverão ser entregues aos membros do Conselho com, no mínimo 5 (cinco), dias de antecedência. **§ 2º:** Será dispensado o interregno de que trata o Parágrafo anterior quando a reunião contar com a presença ou representação da totalidade dos membros do Conselho. **§ 3º:** A reunião do Conselho poderá ser instalada com a presença ou representação da maioria dos seus membros. Os membros do Conselho de Administração podem participar das reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outros meios de comunicação visual ou de áudio que possibilitem a transmissão simultânea com os demais participantes. **§4º:** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Presidente da reunião terá o voto de desempate. No entanto, no caso de deliberação das matérias constantes do §2 do Art. 16, o Presidente da reunião não terá voto de desempate e será necessária a aprovação unânime dos membros do Conselho de Administração, observadas as regras dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social. **§ 5º:** Havendo impasse ou não sendo atingido o quórum de aprovação necessário com relação a determinada matéria de competência do Conselho de Administração, referida matéria será tida como não aprovada e qualquer Conselheiro poderá solicitar que a referida matéria seja submetida à Assembleia Geral. A menos que a matéria possua direito de veto, no caso de empate, o Presidente tem o direito de encerrar o impasse, tomando a decisão final. **§ 6º:** Não obstante o disposto no parágrafo 5º acima, caso algum dos seguintes assuntos não seja aprovado no âmbito do Conselho de Administração da Companhia, aplicar-se-ão as seguintes regras até que que esse assunto seja objeto de uma nova resolução: (i) Nomeação de Diretores nos termos do artigo 16 (v) abaixo: permanecerão em seus cargos os Diretores anteriormente eleitos, até a nomeação de seus substitutos, nos termos do artigo 150, § 4º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) Aprovação do plano de negócios ou orçamento anual nos termos do artigo 16(vii) abaixo: permanecerá em vigor o Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual anterior, devidamente ajustado pela variação do índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; e (iii) Nomeação de auditores independentes nos termos do artigo 16(iv), abaixo: serão contratados os mesmos auditores independentes que auditaram as demonstrações financeiras relacionadas ao exercício social imediatamente anterior, desde que permitido pela regulamentação aplicável. **§ 7º:** Das reuniões do Conselho, serão lavradas atas no livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros que compareceram à reunião. **Art. 16:** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre os seguintes assuntos, por maioria simples dos membros presentes à reunião, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, nos termos do Artigo 142, inciso I da Lei das S.A.; (ii) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou anualmente nos primeiros 4 (quatro) meses no caso da assembleia geral ordinária, nos termos do Artigo 123, da Lei das S.A.; (iii) manifestar

se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, nos termos do Artigo 142, inciso V, da Lei das S.A.; (iv) escolher e destituir os auditores independentes, nos termos do Artigo 142, inciso IX, da Lei das S.A.; (v) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, nos termos do Artigo 142, inciso II, da Lei das S.A.; (vi) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, nos termos do Artigo 142, inciso III, da Lei das S.A.; (vii) aprovar o plano de negócios incluindo investimentos de capital e orçamentos trimestrais, semestrais ou anuais e as demonstrações financeiras da Companhia, preparados pela Diretoria e submetidos anualmente ao Conselho de Administração anteriormente à realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia ("Plano de Negócios", "Orçamento Anual" ou "Demonstrações Financeiras"), bem como aprovar emendas a esses Planos de Negócios, Orçamento Anual e Demonstrações Financeiras; (viii) aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, com a distribuição das tarefas e sistemática de controle administrativo, bem como criar ou extinguir comitês consultivos para assuntos específicos com conselhos consultivos do Conselho de Administração; (ix) aprovar e alterar as políticas da Companhia, como políticas de pessoal, tesouraria, marketing e compras, preparadas pela Diretoria; (x) aprovar a aquisição, alienação ou locação ou cobrança de ativos da Companhia de qualquer natureza, incluindo instalações de fábricas, envolvendo, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas no mesmo exercício, em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), inclusive relacionados aos imóveis da Companhia; (xi) aprovar a aquisição, venda ou alienação de valores mobiliários; (xii) propor a expansão ou redução de negócios novos ou existentes da Companhia que não impliquem em alteração no objeto social; (xiii) aprovar empréstimos, financiamento ou assunção de obrigação de garantia ou prestação de caução, excluindo empréstimos a funcionários, em uma única transação ou série de transações relacionadas em um mesmo exercício fiscal, em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xiv) aprovar renúncia ou cessão de qualquer recebível ou outro direito, em uma única transação ou série de transações relacionadas ao longo de um mesmo exercício, em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xv) aprovar transações considerados relevantes e fora do curso normal dos negócios e que o Departamento de Planejamento e Estratégia Corporativa tenha determinado que as mesmas sejam apreciadas pelo Conselho de Administração; (xvi) aprovar abertura ou encerramento de filiais ou estabelecimentos da Companhia ou qualquer alteração organizacional relevante da Companhia, exceto as filiais descritas no Art. 19 item o) deste Estatuto; (xvii) emitir opções, valores mobiliários e direitos dentro do limite do capital autorizado; (xviii) propor o pagamento de dividendos semestrais ou intermediários; (xix) Autorizar a Diretoria a adquirir as ações da própria Companhia, para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, desde que tais ações estejam em Bolsa de Valores e observando as normas legais e regulamentares em vigor; (xx) nomear o diretor que exercerá a função cumulativa de Diretor de Relações com Investidores, se necessário for; (xxi) a criação de parcerias, mobilização de capital ou joint ventures; (xxii) fazer investimentos em TI, novos ou renovações, incluindo compra ou leasing de hardware, software, redes e desenvolvimento de sistemas, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas em 5 exercícios sociais, em valor total igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xxiii) fazer doações não políticas de qualquer valor igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); (xxiv) ações judiciais (ou itens sujeitos a deliberação) com recurso em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), execução compulsória, mediação, arbitragem, acordo, procedimentos e similares; (xxv) aprovar a tomada de empréstimos de instituições financeiras em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou por controladora de qualquer valor; (xxvi) eleger e remover, além de determinar os deveres e o valor da remuneração dos Diretores que não sejam Estatutários e os membros do Conselho de Administração, bem como gerentes executivos que estejam sob supervisão direta do Diretor Presidente, ou de gerentes executivos que sejam expatriados vindos de uma outra companhia; (xxvii) aprovar mudanças nas políticas contábeis e tributárias; (xxviii) aprovar a celebração de contrato de licença de patente (como proprietário da patente ou licenciado) em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e aquisição ou alienação de propriedade intelectual com valor contábil igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xxix) aprovar operações com os Conselheiros que possam apresentar conflito de interesse; (xxx) aprovar transações com afiliadas a qualquer acionista (excluindo qualquer transação que esteja em condições de mercado); (xxxi) aprovar o estabelecimento de subsidiária; (xxxii) aprovar a listagem das ações da Companhia; (xxxiii) aprovar outras matérias relevantes a serem submetidas ao Conselho de Administração. **§1:** A Companhia deverá disponibilizar, mediante solicitação de seus acionistas e de acordo com a regulamentação aplicável, informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão. **§2:** As matérias listadas no Art. 7 e no Art. 16, (i), (iv), (v), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xxi), (xxiv), (xxv), (xxvi), (xxvii), (xxix), (xxx), (xxxii), (xxxiii) e (xxxiii) dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração social para serem implementadas. **SEÇÃO III - DA DIRETORIA:** **Art. 17:** A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 14 (quatorze) membros, sendo um Chief Executive Officer (CEO), um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e um Diretor Executivo Administrativo Financeiro Sênior e os demais chamados simplesmente Diretores Estatutários, que sejam acionistas ou não, residentes no país. **§ 1º:** Em caso de impedimento temporário do(s) Diretor(es), a Companhia será administrada pelos demais Diretores remanescentes. **§ 2º:** Um dos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, acumulará o cargo de Diretor de Relações com os Investidores, se necessário for. **§ 3º:** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos para ocupar os cargos de Chief Executive Officer (CEO) e Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, respectivamente. **Art. 18:** Em caso de impedimento do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração designará um de seus membros para exercer as funções temporariamente, enquanto o impedimento perdurar ou até nova deliberação. **Art. 19:** Compete ao Diretor Presidente, em conjunto com o Chief Executive Officer (CEO), o Diretor Vice Presidente e o Diretor Executivo Administrativo e Financeiro Sênior e Financeiro: a) administrar e gerir todos os negócios sociais; b) representar a Companhia em juízo ou fora dele, inclusive perante a Governo Federal, Estados, Municípios e respectivas Autarquias, bem como junto à Companhia das quais participe; c) adquirir, alienar ou onerar matéria prima ou produtos; d) conceder ou receber empréstimos, bancários ou não, desde que previamente autorizados pelo Conselho de Administração; e) movimentar quaisquer contas, inclusive bancárias, emitir e endossar cheques; f) emitir, aceitar e endossar faturas comerciais; g) renunciar direitos ou assumir compromissos, receber e dar quitação; h) conceder ou receber arrendamento ou locação de imóveis, instalações e máquinas; i) assinar toda a correspondência da Companhia, inclusive a dirigida a bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, pagamentos não tributáveis, protestos e o que mais preciso for; j) representar a Companhia perante as Carteiras do Banco do Brasil S/A. e perante o Banco Central do Brasil, inclusive do Comércio Exterior, de Câmbio e fiscalização bancária, bem como quaisquer outros estabelecimentos bancários ou de crédito, incluindo o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico-Social (BNDES), assinar pedidos de licença de importação e exportação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidades, declarações de venda, comprar e vender moedas, assinar contratos inclusive os de câmbio e os de compra de venda de produtos, exportáveis e todos os demais documentos e correspondências da Companhia em relação a tais Carteiras; k) solicitar levantamento dos balanços e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros; l) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas à sua apresentação à Assembleia Geral; m) responder, dentro da competência de cada diretoria, pelas respectivas unidades de negócio ou funções corporativas; n) submeter à apreciação do Conselho de Administração todo e qualquer relatório bem como recomendação apresentada pela auditoria externa; o) propor para a aprovação da Diretoria o encerramento de filiais que estejam inativas, que não se baseiem em ativos da Empresa e que não tenham pendências tais como litígios e procedimentos administrativos em andamento; p) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Estatuto Social e dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social. **Art. 20:** Somente a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente em conjunto com o Chief Executive Officer (CEO), o Diretor Vice Presidente, ou o Diretor Executivo Administrativo e Financeiro Sênior, vinculará a Companhia, observado o disposto nos Artigos 16 e 21. No caso de impedimento temporário do Diretor Presidente, o Chief Executive Officer (CEO) deverá representar a Companhia em conjunto com o Diretor Vice Presidente ou o Diretor Executivo Administrativo e Financeiro Sênior. **Parágrafo Único:** Quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto dentre o Chief Executive Officer (CEO), o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Executivo Administrativo e Financeiro Sênior, serão responsáveis pela nomeação dos procuradores, indicando na respectiva procuração os poderes e o prazo, que poderá ser por prazo indeterminado em caso de procurações ad judicium, em relação a processos judiciais ou administrativos. **Art. 21:** Os Diretores se reunirão sempre que necessário, convocados pelo Diretor Presidente, e suas resoluções constarão do livro de "Atas de Reunião da Diretoria", sendo arquivadas pelo Departamento de Planejamento Corporativo e de Estratégia com as assinaturas dos Diretores presentes. Competirá a direção dos trabalhos ao Diretor Presidente, ou na ausência deste, o Diretor Vice-Presidente ou o CEO pode atuar como presidente da reunião. **Parágrafo Único:** A reunião da Diretoria poderá instalar-se com a presença do Chief Executive Officer (CEO), Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo Administrativo e Financeiro Sênior e os demais chamados simplesmente Diretores Estatutários, e suas resoluções serão tomadas com o voto unânime de todos os presentes. Em caso de objeção, o assunto deve ser submetido ao Conselho de Administração para resolução. As matérias aplicáveis à Diretoria constam do Regimento da Diretoria, arquivado na sede social. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL:** **Art. 22:** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que será instalado pela Assembleia Geral com as condições e atribuições previstas em lei. **Parágrafo Único:** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato e remuneração fixados de acordo com o disposto nos artigos 161 e 162 da Lei das S.A. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRAS, RESERVAS E DIVIDENDOS:** **Art. 23:** O exercício social inicia-se no 1º dia de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único -** As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 24:** No final de cada exercício social serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras: **a.** balanço patrimonial; **b.** demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; **c.** demonstração do resultado do exercício; e, **d.** demonstração das origens e aplicações de recursos. **§1º:** Do resultado do exercício serão deduzidos: a. os prejuízos acumulados, se houver, na forma prevista em lei; e, b. a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **§2º:** Do resultado da Companhia, após as deduções referidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será apurado o lucro líquido do exercício o qual, por recomendação do Conselho de Administração, terá a seguinte destinação, "ad referendum" da Assembleia Geral: **a.** 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; **b.** 100% (cem por cento) do saldo após as deduções da Reserva Legal e Reserva Especial, deve ser distribuído como dividendos. A Reserva Especial inclui o pagamento de dívidas, capital de giro, investimento de capital programado e qualquer outro custo razoável. O valor dos dividendos será proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral. **§ 3º:** Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração. **§ 4º:** A Companhia poderá levantar Balanços Intermediários semestrais, ou em períodos menores, podendo na hipótese de resultar lucro líquido, distribuir dividendos intermediários ou intercalares, por deliberação do Conselho de Administração, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A. A Companhia poderá também proceder a correção monetária nesses Balanços Intermediários, podendo ainda aumentar o capital social com a reserva de Correção Monetária do capital apurada. **Art. 25:** O dividendo previsto no artigo anterior poderá deixar de ser distribuído, desde que o Conselho de Administração informe à Assembleia Geral dos Acionistas ser dada distribuição incompatível com a situação da Companhia, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 202 da Lei das S.A. **CAPÍTULO VII - DA ARBITRAGEM:** **Art. 26:** A Companhia, seus acionistas, membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, e membros do Conselho Fiscal se comprometem a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. Os procedimentos arbitrais devem ser conduzidos em inglês e o tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros. **Parágrafo Único:** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetida ao Poder Judiciário. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** **Art. 27:** No caso de dissolução da Companhia, compete à Diretoria determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **Art. 28:** Aos casos omissos neste Estatuto Social, se aplicarão as normas e disposições legais vigentes. **Art. 29:** A transferência de ações seguirá as leis aplicáveis, incluindo os regulamentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e os Acordos de Acionistas arquivados na sede social.

